



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CARTA CONTRATO Nº 010 /15

**Processo Administrativo nº:** 13/10/38.668

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Modalidade:** Convite nº 03/2015

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.048.907/0001-24, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente do Convite n.º 03/2015, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de obras de reforma da Casa de Cultura, no bairro Itajaí II, Campinas – SP., de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Executivo e, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução das obras, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Pasta Técnica do Convite nº 03/15, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.1.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.



### TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, que compreende o prazo de execução das obras de 04 (quatro) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e o prazo de 03 (três) meses para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" e § 3º da Lei 8.666/93.

3.2. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ter sido notificada pelo Município de Campinas, sob pena das sanções previstas na cláusula vigésima deste instrumento.

### QUARTA - DO VALOR DA CARTA CONTRATO

4.1. As partes atribuem a esta Carta Contrato, para efeito de direito, o preço global de R\$ 118.192,25 (cento e dezoito mil, cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

4.2. Os valores unitários dos serviços constam da Planilha Orçamentária integrante da proposta da CONTRATADA.

4.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais de sua atividade, os tributos que eventualmente se façam devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação.

### QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:



5.1.1. A CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Infraestrutura, mensalmente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 30 dias, contados do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.1.4. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

5.2. A CONTRATADA deverá indicar em sua nota fiscal o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nº da sua conta corrente.

### **SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Apresentar no ato da assinatura desta Carta Contrato a Planilha de Composição dos Preços Unitários, nos termos do subitem 15.4. da Carta Convite.

6.2. Informar, por ocasião da assinatura da Carta Contrato, a localização de alojamentos coletivos dos trabalhadores que virão a prestar serviços na obra, caso haja.

6.3. Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



6.3.1. Carta de indicação do responsável técnico pelos serviços de obras civis, acompanhadas da devida anotação de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica - RRT.

6.3.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU, ambos no Estado de São Paulo, na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o Art. 58 da Lei nº 5.194/66/CONFEA.

6.3.3. Confeccionar e colocar placas, conforme resolução do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, com os seguintes dizeres:

Município de Campinas

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Obra: Execução de obras de reforma da Casa de Cultura, no bairro Itajaí II

Contratada: Razão Social da Empresa

Autor do Projeto: Nome e CREA ou CAU

Responsável pela Obra: Nome e CREA ou CAU

- O início da obra só será liberado após a colocação da placa, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, em local indicado pela Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura.

6.3.4. Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do contrato no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente ao registro do contrato no CAU, ambos do Estado de São Paulo, conforme determina a Resolução 194/70 daquela entidade.

6.4. Dar início à execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.5. Promover a organização técnica e administrativa do serviço, objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações



que integram o contrato, no prazo determinado.

6.6. Apresentar listagem com marca de todos os materiais a serem utilizados na obra, desde a fundação até o acabamento, nas condições previstas no Anexo I – Projeto Executivo.

6.7. Submeter à fiscalização amostras dos materiais a serem empregados nos serviços.

6.8. Apresentar ao CONTRATANTE a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o devido Registro de Responsabilidade Técnica - RRT para execução do serviço, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

6.9. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.10. Elaborar o Livro de Ordem nos termos da Resolução CONFEA nº 1024/09, que constituirá a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra ou serviço e deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento, incluindo, obrigatoriamente, os dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART ou RRT; as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço; as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço; as datas de início e de conclusão de cada etapa programada; a posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica; orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras (se autorizadas pelo CONTRATANTE), caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e número das ARTs e/ou RRTs respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

6.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora,



6.21. Não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em cumprimento ao artigo 18, inciso XII, da Lei nº 12.708/12.

6.22. Comunicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

6.23. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.

### **SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1. Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, após assinatura do presente Contrato.

7.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

7.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Livro de Ordem elaborado pela CONTRATADA, tomando todas as providências decorrentes.

7.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela CONTRATADA.

7.5. Aprovar antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a escolha dos materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas no Projeto Executivo.

7.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados.

7.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.



### OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusula contratual ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

8.1.2. Multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



8.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos



enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**

10.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a 12 (doze) meses.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

11.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 111000.11120.13.392.1037.1356.01.449051.00.100.000, conforme fls. 673, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplica-se a esta Carta Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



## DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 03/15, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/10/38.668.

## DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A Carta Convite E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. 824/825 do Processo Administrativo n.º 13/10/38.668.

## DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

16.1. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não admite prorrogação. Se houver algum dos motivos abaixo relacionados, devidamente autuados em processo, prorrogar-se-á o presente contrato, mantendo-se as demais cláusulas e assegurado o seu equilíbrio econômico-financeiro:

- I - alteração do projeto ou de especificações, pela Administração;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites



permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### **DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

17.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

### **DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. O CONTRATANTE, através do órgão fiscalizador, poderá exigir, a seu critério, controle tecnológico de qualquer material empregado, sem ônus ao Município.

18.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

18.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa



técnica.

### **DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

19.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observada, no que couber, a disposição contida nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do "as built" das obras, acompanhado da comunicação escrita da CONTRATADA para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

19.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços, o CONTRATANTE registrará o fato no Livro de Ordem, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

19.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ordem, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria Municipal de Infraestrutura emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

19.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Sr. Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

19.6. A data de encerramento do Livro de Ordem será a mesma de solicitação da baixa por conclusão do empreendimento, segundo o artigo 4º, § 4º da Resolução CONFEA 1.024/2009.

### **VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA SOLIDEZ DO SERVIÇO**

20.1. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



### VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

21.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

22.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo CONTRATANTE, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender às especificações técnicas do Anexo I – Projeto Executivo.

22.3. A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

22.4. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

22.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços.

22.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

22.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal referente aos serviços medidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor dos serviços, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

## VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 MAIO 2015

  
**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**

Secretário Municipal de Cultura

  
**TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

Representante Legal: *Angela Roberta Bisetta*

RG nº 5.130.130-1

CPF nº 552.346.908-49



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** n.º 13/10/38.668

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Tesla Engenharia e Comércio Ltda.

**Modalidade:** Convite n.º 03/15

**Carta Contrato** n.º 10/15

**Objeto:** Execução de obras de reforma da Casa de Cultura, no bairro Itajaí II, Campinas – SP

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 07 MAIO 2015

  
**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
Secretário Municipal de Cultura

  
**TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

Representante Legal: *Angela Roberta Bisetto*

RG n.º 5.130.130-1

CPF n.º 552.346.908-49